

PROC. TRT - DC 18/86



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC.- 18/86

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO
DIAS: 20. 01. 86

Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE.

JULGADO EM
20/01/86

Suscitado(s) LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PER-
NAMBUCO S/A - LAFEPE E OUTRAS (14) EMPRESAS.

Procedência RECIFE - PE.

RELATOR JUIZ JOSÉ GONDIM FILHO

REVISOR JUIZA IRENE QUEIROZ

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias de mês de julho
de 1986, na cidade de Recife,
o Dissídio Coletivo.

Ilmarall

Dirigente do Serviço de Calendário Processual

02
UC

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS DO RECIFE
 Rua Belchior Marques, 19 - Salas 205/206 Edifício Zykatz
 C.E.P. 50.000 - Fone 2214-1111 - D. 500 000 0001 55

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal do Trabalho da Sexta Região.

Tribunal Regional do Trabalho	
6.ª REGIÃO	
Livre	D.C.
Prec.	18
Data: 30.07.86 Horas 16.35	
E Respondeu	
Serv. Cadast. Processual	

545 O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS DO RECIFE, estabelecido na Rua Belchior Marques, nº 19, 2º andar do Edifício Zykatz, salas 205/206, no Bairro da Boa Vista, ^{50.000} nesta cidade, vem, por seu Presidente e Advogados infra-assinados, fundamentado nos arts. 856 e 857 da C.L.T. & demais normas que regulam a espécie, propor o presente DISSÍDIO COLETIVO contra as seguintes Empresas, todas elas indústrias de produtos farmacêuticos assim identificadas: 01- Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco S/A- LAFEPE, estabelecido na Avenida Dois Irmãos, nº 1117, bairro do mesmo nome; 02- Labortecne Ltda, estabelecido na Rua Agamenon Magalhães, nº 180, Vila Popular, Olinda, Pernambuco; 03- Laboratórios Edison, Bezerra S/A, estabelecido na Rua Castro Leão, nº 123, Madureira, nesta cidade; 04- Laboratório Pernambucano Ltda, estabelecido na Rua Frederico, nº 159, Encruzilhada, nesta cidade; 05- Viuva Sabino Pinho & Cia Ltda, estabelecido na Rua das Águas Verdes, nº 231, bairro de São José, nesta cidade; 06- Laboratório Glimax S/A, estabelecido na Rua Alvarez de Azevedo, nº 142, bairro da Boa Vista, nesta cidade; 07- D. Brandão S/A, estabelecido na Praça Teófilo Pereira de Lima, nº 21, Cavaleiro, Jaboatão, estado de Pernambuco; 08- Degussa S/A, estabelecido na Avenida Abdias de Carvalho, nº 1111, sala 301, Prado, nesta cidade; 09- Laboratório Silva Araújo Russel S/A, estabelecido na Avenida Dantas Barreto, nº 1186, Edifício San Rafael, 17º andar, sala 1701, bairro de Santo Antônio, nesta cidade; 10- Laboratório Anakol Ltda., estabelecido na Avenida Rosa e Silva, nº 212, bairro dos Aflitos, nesta cidade; 11- Laboratório Organon do Brasil Ltda, situado na Avenida Rosa e Silva, nº 1796, bairro dos Aflitos, nessa cidade; 12- Laboratório Smithkline-Bnila Ltda, estabelecido na Rua das Fronteiras, nº 274, bairro da Boa Vista, nesta cidade; 13- Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A, estabelecido na Avenida Abdias de Carvalho, nº 1111, sala 305, bairro do Prado, nesta cidade; 14- A Nova Química, Laboratórios S/A, estabelecido na Rua Bela Vista, nº 262, bairro de Casa Amarela, nesta cidade; e 15- Rorer do Brasil Química e Farmacêutica Ltda, estabelecido na Rua Esperanto, nº 333, 1º andar, bairro da Boa Vista, nesta cidade, todos pelos motivos seguintes:

1º - Expirar-se-á no próximo dia 1º(primeiro) de agosto do ano em curso, o prazo de vigência do anterior DISSÍDIO COLETIVO, conforme prova o documento anexo.

2º - A Assembleia Geral do Sindicato suscitante outorgou ao Presidente do Sindicato para o presente DISSÍDIO COLETIVO, plenos poderes para acordar, firmar compromisso, discordar, aprovando diversas cláusulas para as bases da conciliação, celebrando acordo coletivo de trabalho inclusive pleiteando um reajuste salarial, na base de 100%

SINDICATO DOS TRABALHOS DA IND. DE PRODOS. FARMACÉUTICOS DO RECIFE
Rua Bento de Arquias, 19 - Salas 2.000 Edf. Zykatz
B. Recife - PE CEP 50.000 - Fone 221-5754 - 11 810 665 0001-55

continuação..... 03

(cem por cento) e mais 10% (dez por cento) a título de taxa de produtividade, tudo conforme documentos anexos.

3º- As cláusulas, aprovadas pela Assembleia Geral, são as anteriores e mais outras, tudo constante da Ata da Assembleia Geral, sendo assegurado aos membros da categoria profissional o piso salarial, composto do salário mínimo mais um percentual de 50%.

4º- O Sindicato suscitante fez a entrega do documento contendo todas as cláusulas ao Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Estado de Pernambuco, representante das empresas dissidentes para o acerto da instauração do presente DISSÍDIO COLETIVO, para a celebração do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

Face ao exposto, requer a notificação do Órgão representante das empresas dissidentes para responder aos termos do presente DISSÍDIO COLETIVO, querendo, pena de revelia, sendo afinal julgado procedente, condenando-se os Reus nas custas processuais e no cumprimento das cláusulas constantes da Assembleia Geral do Sindicato suscitante.

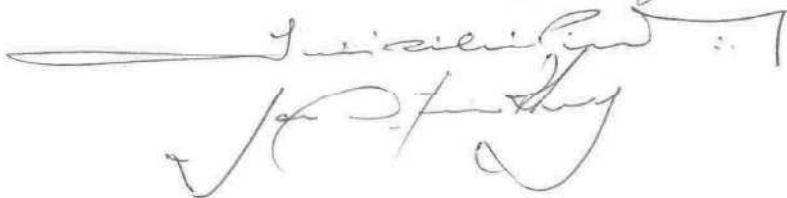
Protesta, caso necessário, por outras provas em direito permitidas, inclusive pelo depoimento pessoal dos representantes legais das empresas dissidentes, pena de confissão.

Dando-se ao presente o valor de 15 (quinze) valores de referência, junta os seguintes documentos:

- 1º - Cópia autêntica da Ata da Assembleia Geral.
- 2º - Relação dos presentes na Assembleia Geral.
- 3º - Cópia do Acórdão do último DISSÍDIO COLETIVO.
- 4º - 15 (quinze) cópias da minuta das cláusulas.

Pede deferimento.

Recife, 30 de julho de 1986



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE
Faz Endereço Na Rua 16 - Serraria, nº 10 - CEP 50.000-0000
Tel. (81) 32.000-1100 - Fone 22.11.5 - DRT/PE Região 6

OL

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DO DISSÍDIO COLETIVO DO
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRO
DUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE.

01- DA ABOIO À FALTA DE ESTUDANTE

É facultado ao empregado ausentar-se do serviço, para realização de exames escolares programados por estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, supletivo e universitário, 02 (duas) horas antes, devendo o empregado estudante comprovar a realização do exame no prazo de 72 (setenta e duas)horas.

02- DA GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

As empregadas gestantes não poderão ser demitidas durante o período de 90 (noventa) dias após o término do afastamento compulsório, salvo por justa causa devidamente comprovada ou homologada.

03- DAS ANOTAÇÕES DE CTPS

As empresas deverão anotar, nas CTPS dos seus empregados, as funções por eles exercidas, utilizando as nomenclaturas previstas na Classificação Brasileira de Ocupações, (CBO) e ou observadas as peculiaridades de classificação de cada empresa.

04- DA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA OU FALTA GRAVE

A empresa que demitir o empregado por justa causa ou falta grave, ou lhe aplicar punição disciplinar, deverá cientificá-lo das razões, por escrito e contra recibo.

05- DAS PERÍCIAS

As perícias realizadas para constatação de Insalubridade ou Periculosidade, poderá o Sindicato obrheiro designar pessoas para o seu acompanhamento.

06- DA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Nas homologações de rescisão de contrato de trabalho de empregados não associados ao Sindicato representativo da categoria profissional, a empresa pagará a taxa de expediente no valor equivalente à CZ\$ 10,00 (dez cruzados).

07- DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas obrigam-se a descontar no mês de setembro e outubro e apenas nestes, a importância de CZ\$ 20,00 (vinte cruzados), de cada empregado beneficiado neste acordo em favor do Sindicato obrheiro, a título de verba assistencial. Os empregados não associados poderão se opor a esse desconto desde que o faça por escrito ao empregador no prazo de 15 (quinze) dias, contados do registro deste documento na DRT/PE, ou decisão TRT/6ª Região.

08- DAS MENSALIDADES

As empresas obrigam-se a recolher ao Sindicato obrheiro, até o dia 10 (dez) do mês subsequente as mensalidades descontadas de seus empregados. Quando o pagamento das mensalidades for recolhido ao Sindicato obrheiro posterior a essa data, será ele

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA DE PRODOS E SERVOS DO RECIFE

Rua Boa Vista, 19 - Salas 2101/2102 - Centro - Zona Centro - CEP 50.000 - Telefone 221-5151 - 50.000.000-0001-65

af

acrescido de 10% (dez por cento) multa- sobre o valor do recolhimento.

09- DOS SERVICOS DE URGENCIA

Quando o empregado for convocado para atender serviços de urgência durante o seu período de folga, será o seu tempo de trabalho acrescido em 02 (duas) horas extras, / para fazer face ao tempo gasto na locomoção residencia/trabalho/residencia. Nos dias normais, a hora extra será acrescida de 50% (cincoenta por cento) e aos sábados e domingos, para aqueles que trabalham sob regime de compensação de 10 (dez) horas e empregados das demais empresas serão acrescidos de 100% (cem por cento).

10- DA AUSENCIA DE REGISTRO NO CARTAO DE PONTO

As empresas aceitam que o empregado não sofra desconto em seu salário quando por esquecimento ou atraso de sua chegada não registrar o cartão de ponto, podendo, portanto, ser perdoadas até duas vezes por ano, se comprovado por sua chefia.

11- DO PREMIO ASSIDUIDADE

As empresas concederão, anualmente, aos seus empregados assíduos, um prêmio correspondente a um salário base da categoria ou outro tipo de incentivo. As empresas comprometem-se a não computar como falta para efeito de apuração e pagamento do prêmio assiduidade, aqueles que sejam decorrentes de:

- a) Acidente de Trabalho
- b) Acidente de Trajeto
- c) Inundações
- d) Convocação por Juiz Eleitoral, para trabalhar em eleição e ou apuração.
- e) Convocação pela Assistência Médica das empresas para realização de exames médicos periódicos, desde que obrigatórios
- f) Doações de sangue, quando convocado pela empresa
- g) Dispensados por atestados médicos, até 02 (dois) dias, consecutivos ou não, aprovados em cada mês desde que sejam abonados por médicos das empresas ou por elas credenciados.

12 - DO ABONO DE FALTAS PARA EVENTOS SINDICAIS

As empresas concordam em liberar qualquer de seus empregados que seja requisitado pelo Sindicato, para participar dos eventos tais como: Congresso, Encontro de Trabalhadores, Assembleias Sindicais, Conferências, Eleições Sindicais, exceto os dias que já lhe são assegurados por Lei, todos esses dias terão de ser requisitados e comunicados através de ofício a empresa.

13- DOS ATESTADOS MEDICOS

As empresas comprometem-se a não descontar o período de ausência do empregado, decorrente de doença comprovada por atestados médicos fornecidos na seguinte ordem / preferencial:

- a) Pelo INPS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. DE PRODS. FARM. DO RECIFE

Rua Pernambuco Marques, 19 - Salas 205/206 - Edif. Zykatz
B. Vista - Recife - PE - CEP 50.000 - Fone 2214-5911 - M. Fijo 2214-5911

05

- b) Pelos profissionais por elas credenciados
- c) Pelos profissionais de seu serviço próprio
- d) Pelos médicos do Sindicato supra citado conveniados

14 - DO REFETÓRIO

As empresas se comprometerão em cobrar dos seus empregados apenas um percentual simbólico nas refeições ora oferecidas, ou seja, 20% (vinte por cento) sobre o valor atual de suas refeições:

- a) para refeições simples CZ\$ 1,36 unidade
- b) para refeições opcionais CZ\$ 1,98 unidade, podendo, por tanto, ser apresentado empresas de economia mista que cobram percentuais irrisórios, como por exemplo, CHESF, CELPE, COMPESA.

15 - DO VALE TRANSPORTE

As empresas se comprometerão em implantar o vale transporte para os seus empregados tendo em vista o DL- 2284/86, beneficiando portanto, seus empregados.

16 - DO REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Para as empresas que adotaram o sistema de regime de compensação de horas, elas deverão atribuir aos empregados a título de compensação 30 (trinta) minutos, ou seja, 15 (quinze) minutos de lanche pela manhã e 15 (quinze) minutos de lanche pela tarde.

17 - SALÁRIO NORMATIVO

Para os empregados desta categoria, as empresas se comprometerão em pagar como salário normativo, salário piso, o valor equivalente a 03 (treis) salários mínimos ou mesmo transformando em percentuais.

18 - DA PRODUTIVIDADE

As empresas concederão a título de produtividade 10% (dez por cento) e mais 100% (cem por cento) da inflação para o reajuste salarial da categoria.

19 - DAS CLÁUSULAS DO DISSÍDIO ANTERIOR

As empresas manterão as cláusulas do dissídio anterior exceto aquelas extintas pelo Decreto Lei 2283/2284/86

20 - DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO

Fica estipulado a multa de um salário mínimo a ser pago pela parte que descumprir qualquer das cláusulas ou condição estabelecida no presente acordo, em favor da parte prejudicada, observando-se o disposto no artigo 619, combinado com o artigo 622. § ÚNICO. Fica expressamente acordado que a aplicação da multa acima aduzida só poderá ocorrer após a parte prejudicada notificar a parte infratora e, este, dentro do prazo de 05 (cinco) dias se não corrigir o ato infrator.

SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DE PRODS. FARM. DO RECIFE
Rua Bulhões Marques, 19 - Salas 205/206 Edif. Zykaitz
B. Vista - Recife - PE CEP 50.000 - Fone 22-5151 - 22-5151

86

CÓPIA UTÉNICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE, REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 1986.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinqüenta e seis (1986), às dez (10,00) horas, em primeira e única convocação, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Recife, em sua sede social, sita à rua Bulhões Marques, 19-2º andar, salas 205/206, Boa Vista, nesta cidade, com a presença de 158 (cento e cinquenta e oito) associados conforme assinaturas apostas no livro próprio, o sr. Inácio Ribeiro Pinto, Presidente do Sindicato, instalou os trabalhos da presente Assembleia regularmente convocada. O sr. Presidente disse da finalidade da reunião, fazendo a leitura do documento redigido e assinado por um grupo de associados para a realização da Assembleia, cujo teor é o seguinte: Ilmo. Sr. Inácio Ribeiro Pinto, Presidente do S.T.I. / Prods. Farms. do Recife, Rua Bulhões Marques, nº 19- 1º andar -S/205-206, Boa Vista-Recife. Senhor Presidente. Nós, os abaixo-assinados, associados dessa entidade sindical e em pleno gozo dos nossos direitos sociais, vimos solicitar de V.Sa., a realização da Assembleia Geral Extraordinária, direito previsto nos estatutos, marcada para o dia 01 de Março do ano em curso, às 09:00 horas, em 1º e única convocação, na sede do sindicato no endereço supracitado, a fim de apreciar, discutir e aprovar a seguinte ordem de dia: Piso salarial; produtividade; insalubridade; trimestralidade; refeitório; classificação / quanto a função; vale transporte; 40 horas semanais. Caso o tempo de duração para a discussão da matéria não seja suficiente, será convocada nova Assembleia para a devida conclusão, que deverá constar em ata. Outrossim, todos os assuntos que após deliberação da Assembleia Geral, servirão de documento base para as negociações entre as classes trabalhadora e patronal para o exercício de 1986/1987. Finalmente, fica V.Sa. ciente de que as negociações que advirem, serão submetidas à apreciação da Assembleia que, após deliberação, credenciará V.Sa. junto às autoridades competentes. Recife, 17 de fevereiro de 1986, seguem-se as assinaturas. Ouvido vários companheiros com referência a pauta de reivindicações, chegou-se a conclusão de que havendo dificuldade de reunir os associados para uma outra Assembleia Geral Extraordinária, ficou decidido que na presente reunião se formalizasse o documento base para em definitivo constar das cláusulas que formularão o instrumento legal para o DISSÍDIO COLETIVO, uma vez que foram aprovadas todas as reivindicações. Assim sendo, foi de imediato redigido o documento minutado das cláusulas, a fim de serem reivindicadas no presente Dissídio, que são as seguintes: DO ABONO À FALTA DE ESTUDANTE - é facultado ao empregado ausentar-se do serviço, para realização de exames escolares programados por estabelecimento de ensino de 1º e 2º graus, supletivo e universitário, 2 horas antes. Deverá o empregado estudante, comprovar a realização do exame, no prazo de 72 horas. DA GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE - as empregadas

gestantes não poderão ser demitidas durante o período de 90 dias após o término do afastamento compulsório, salvo por justa causa devidamente comprovada ou homologada.

DAS ANOTAÇÕES DE CTPS - as empresas deverão anotar, nas CTPS dos seus empregados as funções por eles exercidas, utilizando as nomenclaturas previstas na Classificação Brasileira de Ocupações, (CBO) e ou observadas as peculiaridades de classificação de cada empresa.

DA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA OU FALTA GRAVE - a empresa que demitir o empregado por justa causa ou falta grave, ou se aplicar punição disciplinar, deverá especificá-lo das razões por escrito e contra recibo.

DAS PERÍCIAS - nas perícias realizadas para constatação de insalubridade ou periculosidade, poderá o Sindicato obreiro designar pessoas para o seu acompanhamento.

DA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - nas homologações de rescisão de contrato de trabalho de empregados não associados ao Sindicato representativo da categoria profissional, a empresa pagará a taxa de expediente no valor a CZ\$ 10,00 (dez cruzados).

DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - as empresas obrigar-se a descontar no mês de setembro a outubro, e apenas nestes, a importância de CZ\$ 20,00 (vinte cruzados), de cada empregado beneficiário neste acordo em favor do Sindicato obreiro, a título de verba assistencial.

Os empregados não associados poderão se opor a esse desconto desde que o faça por escrito ao empregador no prazo de 15 dias, contados do registro deste documento na DRT/PE, ou decisão TRT/6ª Região.

DAS MENSALIDADES - as empresas obrigar-se a recolher ao Sindicato obreiro, até o dia 10 (dez) do mês subsequente as mensalidades descontadas de seus empregados.

Quando o pagamento das mensalidades for resolhido ao Sindicato obreiro posterior a essa data, será ele acrescido de 10% (multa) sobre o valor de recolhimento.

DOS SERVIÇOS DE URGENCIA - quando o empregado for convocado para atender serviços de urgência durante o seu período de folga, será o seu tempo de trabalho acrescido em 2 (duas) horas extras, para fazer face ao tempo gasto na locomoção residência/trabalho/residência. Nos dias normais a hora extra será acrescida 50% e aos sábados e domingos, para aqueles que trabalham no regime de compensação de horas e empregados das demais empresas serão acrescidos 100%.

DA AUSÊNCIA DE REGISTRO NO CARTÃO DE PONTO - as empresas aceitam que o empregado não sofra desconto em seu salário quando por esquecimento ou atraso de sua chegada não registrar o cartão de ponto, podendo portanto ser perdido até duas vezes por ano se comprovado por sua chefia.

DO PRÉMIO ASSIDUIDADE - as empresas concederão anualmente, aos seus empregados assíduos, um prêmio correspondente a um salário base da categoria ou outro tipo de incentivo.

As empresas comprometem-se a não computar como falta para efeito de apuração e pagamento do prêmio assiduidade, aqueles que sejam decorrentes de: a) Acidente de Trabalho; Acidente de Trajetos; Inundações; Convocação de Juiz Eleitoral, para trabalhar em eleição e ou apuração; Convocação pela Assistência Médica das empresas, para realização de exames médicos periódicos, desde que obrigatórios; Doações de sangue, quando convocado pela empresa;

Dispensados por atestados médicos, até 02 (dois) dias consecutivos ou não, apurados em cada mês desde que sejam abonados por médicos das empresas ou por elas credenciados.

DO ABONO DE FALTAS PARA EVENTOS SINDICAIS - as empresas concordam em liberar

08
/cc**SINDICATO DOS TRABALHOS DA IND. DE PRODS. FARM. DO RECIFE**

Rua Bulhões Mingues, 49 - Salas 205/206 1º fl. Zykatz
B. Vista - Recife - PE CEP 50.000 - Fone 221-5151 - 221-410-005 0201 55

qualquer dos seus empregados que seja requisitado pelo Sindicato, para participar de eventos tais como: Congresso, Encontro de Trabalhadores, Assembleias Sindicais, Conferências, Eleições Sindicais, exceto os dias que já lhe são assegurados por Lei, todos esses dias terão que ser requisitados e comunicados através de ofício à empresa. DOS ATESTADOS MÉDICOS - as empresas comprometem-se a não descontar o período de ausência do empregado, decorrente de doença comprovada por atestados médicos fornecidos na seguinte ordem preferencial: a) Pelo INPS; b) Pelos profissionais por elas credenciados; c) Pelos profissionais do seu serviço próprio e d) Pelos médicos do Sindicato supra citado conveniados. DO REFEITÓRIO - as empresas se comprometerão em cobrar dos seus empregados apenas um percentual simbólico nas refeições ora oferecidas, ou seja, 20% sobre o valor atual de suas refeições: a) Para as refeições simples CZ\$ 1,36 por unidade; b) Para as refeições opcionais CZ\$ 1,98 por unidade, podendo por tanto, ser apresentado empresas de economia mista que cobram percentuais irrisórios, exemplo, CHESF, CEIPE, COMPESA, DO VALE TRANSPORTE - as empresas se comprometerão em implantar o vale transporte para os seus empregados, tendo em vista o DL-2284/86, beneficiando portanto, seus empregados. DO REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORAS - para aquelas empresas que adotarem o sistema de regime de compensação de horas, elas deverão atribuir aos empregados a título de compensação 30 minutos, ou seja, 15 minutos de lanche pela manhã e 15 minutos de lanche pela tarde. SALÁRIO NORMATIVO - para os empregados desta categoria, as empresas se comprometerão em pagar como salário normativo, salário piso, o valor equivalente à 3 salários mínimos ou mesmo transformado em percentuais. DA PRODUTIVIDADE - as empresas concederão a título de produtividade 10% e mais 100% da inflação para o reajuste salarial da categoria. DAS CLÁUSULAS DO DISSÍDIO ANTERIOR - as empresas manterão as cláusulas do dissídio anterior exceto àquelas extintas pelo Decreto Lei 2283/2284/86. DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO - Fica estipulada a multa de um salário mínimo a ser pago pela parte que descumprir qualquer das cláusulas ou condição estabelecida no presente acordo, em favor da parte prejudicada, observando-se o disposto no artigo 619, combinado com o artigo 622 da CLT. § ÚNICO - Fica expressamente acordado que a aplicação da multa acima aduzida só poderá ocorrer após a parte prejudicada notificar a parte infratora e esta, dentro do prazo de 05 dias não corrigir o ato infrator. / Após a apresentação das cláusulas acima, usaram da palavra vários companheiros, apoiando todas as cláusulas das quais quase todos foram os autores e ao mesmo tempo foi aprovada a proposição do companheiro José Antônio da Silva Barros, por unanimidade ser concedido ao Presidente do Sindicato plenos poderes para celebrar Acordo Coletivo de trabalho com os empregadores, podendo negociar as cláusulas do acordo no caso de conciliação, em caso contrário, instaurar Dissídio Coletivo perante o Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, podendo acordar, discordar, e tudo mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento do presente mandato e a manutenção das cláusulas todas contidas no Dissídio anterior. Como ninguém mais desejou usar da palavra, o Sr. Presidente solicitou do plenário a indicação de dois escrutinadores.

09

SINDICATO DOS TRABALHOS DA INDÚSTRIA DE RECIFES, FARMACÊUTICO RECIFE
 Rua Belo Horizonte, nº 4 - 1º Sobreloja 203-205 - Bairro Zykatz
 B. Vista - Recife - PE - CEP 50.000 - Fone 27-3033 - Cód. 11100-0001-55

res tendo em vista a votação ser pelo sistema de escrutínio secreto, sendo indicados os companheiros Carlos Eduardo de Souza e Veronilda Alves Maciel. Composta a Mesa, o Sr. Presidente após verificar a existência do material alusivo aos trabalhos de votação, determinou que a mesma fosse procedida pelo sistema de escrutínio secreto. A votação transcorreu normalmente e ao seu final, os senhores escrutinadores realizaram a apuração dentro das cautelas costumeiras, anuncianto por fim o seguinte resultado: Constatou-se que havia 158 (cento e cincoenta e oito) sobrecartas cada uma contendo uma cédula, número coincidente com o de votantes, conforme assinaturas apostas no livro competente. Abertas as sobrecartas, cada uma constatava uma cédula, não havendo consequentemente voto em branco e todas elas continham os dizeres "APROVO", indicavam a aprovação nos termos enunciado, sem que houvesse nenhum protesto ou restrições. O Sr. Presidente declarou as propostas acima apresentadas aprovadas por unanimidade, ficando também aprovado plenos poderes à Diretoria do Sindicato, na pessoa do seu Presidente, a fim de manter os primeiros contatos com o representante dos empregadores, em nome dos associados, para a instauração do Dissídio Coletivo, nos termos da Lei 6.708/79, prejulgado 56/75 e Decreto nº 2284/86, podendo acordar, discordar, conciliar com a classe patronal em relação as reivindicações aprovadas na presente Assembleia. A seguir, o Sr. Presidente indagou dos / presentes se algo mais teria de se acrescentar e redando silêncio, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos por alguns minutos, para a redação da ata. Reiniciando os trabalhos o sr. Presidente solicitou da secretaria que fizesse a leitura da ata, a qual lida e achada conforme, recebe as assinaturas dos componentes da Mesa e em seguida agradecido pela boa ordem dos trabalhos, o sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos extamente às 13,30 (treze horas e trinta minutos). Recife, 26 de abril de 1986. Inácio Ribeiro Pinto-Presidente. Maria Benedita de Gois-Secretária. Carlos Eduardo de Souza-Escrutinador. Veronilda Alves Maciel-Escrutinadora.

Recife, 26 de abril de 1986.

confere com a original


INÁCIO RIBEIRO PINTO

PRESIDENTE

10

LISTA DE COMPARECIMENTO À ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 08 DE MARÇO DE 1986, NA SEDE DO SINDICATO, SITO A RUA BULHÕES MARQUES, Nº 19 2º ANDAR.

SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DE PRODS. FARM. DO RECIFE

Rua Bulhões Marques, 19 - Salas 205-206 - 1º of. Zykatz
B. Vista - Recife - PE - CEP 50.000 - Fone 221-5459 - 140 11 010 065 0001 55

Rosilda Gomes Sobrinho
Jorge José Lopes da Silva
Vanderlina Gomes
José Henrique da Silva
Maria Eva F. da Silva
José Ricardo da Fonseca
Maria Benedita de Souza
Regina Boaventura S. de Souza
Silvana de Souza
Fábio Fábio Mumbi
Silvana S. dos Reis
Edna Sales da Cunha
Silvana da S. Filho
Eduardo Gomes Resende
José Leopoldo Oliveira
José Luiz da Silva
João Feliciano
Fábio Jorge dos Santos
José Antônio da Silva
Natanall Prestes Marinho
José Francisco de Barros
Rauno Kaniava de Souza
Silvana Correia dos Santos
José Francisco da Silva
Ismael Luminoso de Souza
M. Adélia Gomes de Souza

Emilia de Assis Calixto
Maria Ferreira da Silva
Luiz Joaquim Melo
Silvana Santos
Vanise Maria da Silva Santos
Ednil de Souza Ferreira
Ireneide Francisca Santos
Horácio Parreira Alves dos Santos
Noemi Maria da Silva
Carlos Eduardo de Souza
Silvana
Silvana Ferreyra de Souza
Roniene Priscila V. de Oliveira
Veronilda Alves Bracil
Paulo Teixeira Santos
Silvana
Terezinha Afrânia da Silva
Luis Antônio dos Santos
Jeronimo Fábio da Conceição
Marie Gouey da Silva
Marine dos Santos Lira Costa
Maria de Souza Melo de Souza
Estelina Rodrigues dos Santos
Sandra Carmida Pereira
Lúcia Ayub Andrade da S. Barbara
Silvana Santos

LISTA DE COMPARECIMENTO À ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 08 DE MARÇO DE 1986, NA SEDE DO SINDICATO, SITUA A RUA BULHÕES MARQUES, Nº 19 2º ANDAR.

SINDICATO DOS TRAB. DA IND. DE ENGR. E TEC. DO RECIFE
Rua Bulhões, nº 19 - Salas 202 e 1º of. Zykatz
B. Vista - Recife - PE - CEP 50.000 - Fone 227.5.51 - Telex 105.020.55

Maria Brisa Pereira de Lemos
Maria das do Carmo
Elisa Djalma Bez.
Marilyn Correia de Lima
Edmilia de Souza
Lydia Lins da Costa
Raquel Donizatti
Teresa James da Silva
Domingos de Oliveira
Desirée Rebeca da Silva
Ismael Souza eiro de Aguiar
Elvira Benedicta de Góis
Eduice de Assis Palito
Antônio José de Oliveira
Eduardo Gondim
Flávia James da Silva
Mary Barbosa de Lima
Vânia Oliveira da Costa
Edvaldo Bastos Soz. Mala
César Henrique da Silva
Esther Gomes de Souza
José Alves da Costa e Souza
Baronete de Souza Santos
Fábio
Alberto dos Santos da Silva
Sara

Leandro da Silva
Lia Viana Pires
Ricardo das Santas de Freitas
Francisco Lomarino de Souza
Ana Mendes da Oliveira
Regina das Silveira
Joaquim
Luzia Antunes
José Carlos Tomé da Mota
Favaller
Malda Francisco da Oliveira
Maria Delmeida Almeida
Yanira da Conceição
Audrey Vieira Silva
Contínuo da Lima Camarista
Socorro da Silva
Aurício José de Souza
José Ricardo da Costa Soz.
Lorena das Santas
José S. Tonio S. Vaz e Souza
Carlos Eduardo de Souza
Marin das Graças P. da Silva

Convocação de Assembléia Geral do Sindicato

SINDICATO DA IND. DE FAJUROS E C. DO RECIFE
Fua. Faz. 20 - 22 - Salas 202 e 204 - Of. Zykatz
B. Hotel - Rua 22 - Edifício Faz. 221 - 231 - 241 - 251

(continuação)

V/20

Eliane Isabel Soares
Maria das Neves Silveira

Alemeida José C. de Melo.

Maria End F. da Silva

Maria Isabela Gomes da Paixão.

Flávia José da Silva.

Maria da Conceição de F. Maciel

Edna Margarida de Souza

Eduardo Barroso Alves dos Santos

Mariângela Pedro Vicente

Saldanha Maia P. do Carmo

Ivanise Maia da Silva

Dulce Elis de O. Silva

Dona Maria Pintó da Silva

Silvana Esteves da Silva

Janele Maia da Silva

Elizângela do S. Union

Saldanha André Peçôa

Noelle Silva de Oliveira.

Sonia Maria de Souza

Silvana Fernanda Pereira do Carmo

Dulce de Souza Pereira

Paula Cristina Oliveira

José Francisco de Souza

Valéria de Souza Souza

Maria Ferreira da Silva

Noemi Maria da Silva.

Maria Wilson da Silva
maria Lúcia Dantas
Regina Brandão S. de Freitas

SINDICATO N.º 12 DA IND. DE FABRICAÇÃO DE
S.R.
Rua Belo Horizonte, 300 - Centro - CEP 30130-000
B. Vista - Belo Horizonte - MG - Fone: 221-2351 - Fax: 221-2350

Edinalva Gomes da Silva

CIVIS Gomes Pereira

DAVI INÁCIO ~~do~~ So

JOSÉ JOAQUIM DA S. FILHO
José Francisco de Oliveira

Matanuel Prestes Marinho

Serviço Soares da Silva

Anaide Maria da Cruz

Jorge L. ~~Costa~~

Laniz José Mareolino

Marys Mariano da Silva

Maria Lúcia da Oliveira

Herval Correia dos Santos

Erica de Assis Palito

Dilma Oliveira das Mercês

Maria José Pereira Martins da Costa

Sonia Maria Bezena dos Santos

Concha Aeronica da Miranda Silva

Maria Trajano Dourado

Edileusa Dantas da Silva

Alemita Menezes Costa

Marcos Eugênia Vitorino Vieira

Glicia Nasciemento da Silva

Françisco Carlos da Silva Faria

José Fábio Lima Jr.

Frederico José da Silva

X
X
X

CONVENÇÃO COLETIVA

Convenção Coletiva que entre si, celebram, de um lado, o Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Estado de Pernambuco, e de outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Produtos Farmacêuticos de Recife, na forma abaixo:

1. DOS CONTRATANTES:

1.1 Celebraram a presente Convenção, de um lado, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Produtos Farmacêuticos de Recife, e de outro lado, o Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Estado de Pernambuco, aqui representados por seus diretores abaixo-assinados, mediante autorização concedida por deliberação das Assembléias Gerais, na conformidade do artigo 612 da CLT.

2. DO OBJETO:

2.1 Este Contrato, baseado no artigo 611, "CAPUT", da CLT, tem por finalidade a estipulação de condições de trabalho, com fixação de novos salários, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente as relações de trabalho mantidas entre as empresas e os empregados definidos na cláusula seguinte.

3. DOS BENEFICIÁRIOS:

3.1 São beneficiários deste negócio jurídico os empregados que, abrangidos na representação sindical obreira, trabalham para as empresas cuja categoria econômica é representada pelo sindicato patronal (10º grupo da CNI, conforme quadro a que se refere o artigo 577 da CLT), excetuando-se aqueles que, embora trabalhando para elas, pertençam a categorias profissionais diferenciadas (parágrafo 3º do artigo 511 da CLT), ou nelas, exerçam, ainda que como empregados, atividades correspondentes à profissão liberal.

4. DA REMUNERAÇÃO:

4.1 As empresas concederão aos seus empregados, a partir do dia 01.08.85 uma correção (já incluído o percentual do INPC do mês de agosto de 1985 - 76.35%) do valor monetário dos salários vigentes em 01.02.85, no percentual de 80.0% (oitenta por cento).

4.2 Fica entendido que o acréscimo no percentual legal de (76.35% para 80.0%), constante da cláusula 4.1, foi concedido como fator de conciliação.

[Handwritten signature]

4.3 Todos os aumentos, compulsórios ou espontâneos, e os adiantamentos ou abonos concedidos pelas empresas a partir de 01.02.85, serão deduzidos da elevação salarial prevista nas cláusulas 4.1 e ressalvadas, entretanto, as exceções constantes das Alineas "a" a "e" do inciso XII da Instrução Normativa nº 01 do E. TST.

5. DO PISO SALARIAL:

5.1 Estabelecem as partes, neste ato, um piso salarial para a categoria profissional, no valor equivalente a 1(hum) salário mínimo regional acrescido de mais 15% (quinze por cento) mensal.

6. DO ABONO À FALTA DE ESTUDANTE:

6.1 É facultado ao empregado-estudante ausentar-se do serviço, para realização de exames escolares programados por estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, ou universitários, 2(duas) horas antes da sua realização, desde que comunique a empresa, por escrito com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Deverá o empregado, comprovar a realização do exame no prazo de 72(setenta e duas) horas.

7. DAS CONTRIBUIÇÕES ASSITENCIAIS:

7.1 As empresas obrigam-se a descontar de seus empregados, não associados ao Sindicato Obreiro, a importância de CR\$ 10.000(dez mil cruzeiros), em benefício das obras assistenciais do Sindicato, pagamento este, que será efetuado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira, descontada no mês de setembro, no valor de CR\$ 5.000(cinco mil cruzeiros), e a segunda e última parcela, descontada no mês de outubro, também no valor de CR\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros).

8. DA MULTA:

8.1 Fica fixada multa equivalente a 50% do valor de referência da Região no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste negócio jurídico, por parte das empresas. No caso da infração ser cometida pelo empregado, este pagará a multa ora instituída pela metade.

9. DO PROCESSO CONCILIATÓRIO:

9.1 Quaisquer dúvidas, controvérsias, ou litígios, que resultem da interpretação ou aplicação desta Convenção serão conciliados ou dirimidos pelos órgãos judiciais trabalhistas.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

31/07/85

10.1 A presente convenção, excetuada a cláusula 4.1 que é relativa a correção salarial semestral, automática e obrigatória, vigorará de 01.08.85 até 31 de julho de 1986, e somente produzirá efeitos jurídicos 3 (três) dias após o seu depósito na DRT/PE.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

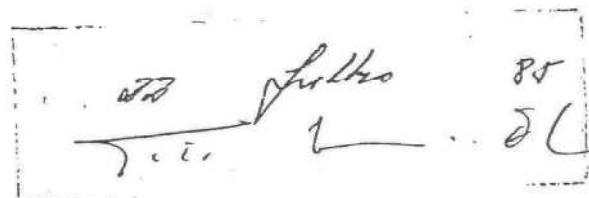
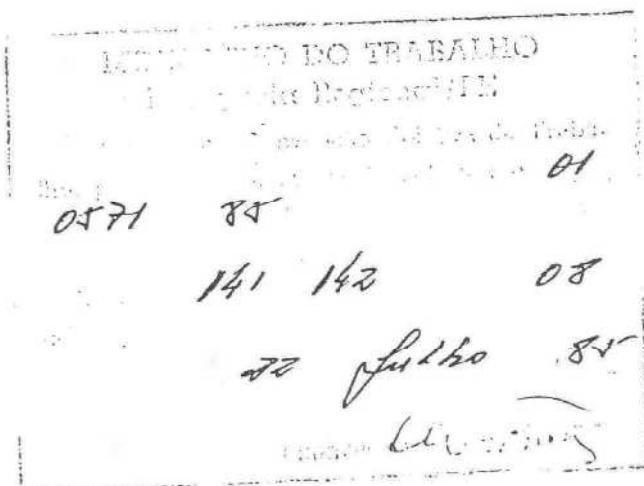
11.1 Esta convenção, datilografada em 3 (três) laudas, esta sendo lavrada numa só via, extraindo-se-lhe tantas quantas forem necessárias para arquivo dos convenentes e uma das quais será depositada da Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, para fins de registro, como ordena o parágrafo único do artigo 613 da CLT.

E por estarem assim justos e combinados, assinam os contratantes esta convenção coletiva para que produza os efeitos legais.

Recife, 22 de julho de 1985.


INÁCIO RIBEIRO PINTO
Presidente do Sindicato da
Categoria Profissional


FRANCISCO PEREIRA BATISTA DA MOTA
Presidente do Sindicato da Cate-
goria Econômica



17
AB



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 30 dias do mês de
julho de 1986 autuei
o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº DC- 18/86
contendo 17 folhas, todas numeradas.

Celdeir

Serviço de Cadastro Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao
S. G. P.

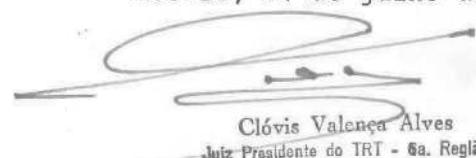
Recife, 30 de Julho de 1986.

J. L. Maranhão

Diretor do S.G.P.

Designo o dia 18 de agosto de
1986, às 15:00 horas, para audiên -
cia de conciliação e instrução , no
tificadas as partes e a Procurado -
ria Regional.

Recife, 31 de julho de 1986.



Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TRT - 6a. Região

19
3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS DO RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 545 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-18 /86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S) . SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE

SUSCITADO(S) : LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - LAFEPE E OUTRAS (14) EMPRESAS

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de agosto de 1986 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 31 de julho de 1986 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 31 dias do mês de julho de 1986 .

Valeur Baradus
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N^o TRT-GP- 545 /86

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS

FARMACÊUTICOS DO RECIFE

Rua Bulhões Marques n^o 19 - Edf. Zykatz - 2º andar

Salas 205/206

Boa Vista - Recife

50.060



19/3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
S/A - LAFEPE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 546 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 18 /86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S) :SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE

SUSCITADO(S) :LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
S/A- LAFEPE E OUTRAS (14) EMPRESAS

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de agosto de 1986 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 31 de julho de 1986 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 31 dias do mês de julho de 1986 .

Valete Baraduo
p/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP- 546 /86

AO

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A
LAFEP

Av. Dois Irmãos, 1117
Dois Irmãos - Recife
52.071



29
30

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: LABORTECNE LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 547 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-18 /86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S) . **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE**

SUSCITADO(S) :**LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - LAFEPE E OUTRAS (14) EMPRESAS**

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia **18 de agosto** de 1986 , às **15:00** horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, **31 de julho** de 1986 . As) **CLÓVIS VALENÇA ALVES** Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário General da Presidência. Aos **31** dias do mês de **julho** de 1986 .

Valdir Bonadío

pb Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N^o TRT-GP- 547 /86

AO
LABORTECNE LTDA.
Av. Prof. Agamenon Magalhães, 180
Vila Popular - OLINDA
53.230



2/3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: LABORATÓRIO EDSON BEZERRA S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 548 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-18 /8 6, em que são partes:

SUSCITANTE(S) :SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE

SUSCITADO(S) :LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
S/A - LAFEPE E OUTRAS (14) EMPRESAS

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de agosto de 1986 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 31 de Julho de 1986 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 31 dias do mês de julho de 1986

Valeu Gonçalves
M/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP- 548 /86

AO

LABORATÓRIO EDSON BEZERRA S/A
Rua Castro Leão n° 123
Madalena - RECIFE
50.071

22
7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: LABORATÓRIO PERNAMBUCANO LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 549 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-18 /86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S) . SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE

SUSCITADO(S) :LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUKO S/A - LAFEPE E OUTRAS (14) EMPRESAS

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exa-rou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de agosto de 1986 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as par-tes e a Procuradoria Regional. Recife, 31 de julho de 1986 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presi-dente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Ge-ral da Presidência. Aos 31 dias do mês de julho de 1986 .

Valeir Baradão
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP- 549 /8 6

AO

LABORATÓRIO PERNAMBUCANO LTDA.

Rua Frederico n° 159

Encruzilhada -- RECIFE

52.040



23/
37

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: VIÚVA SABINO PINHO & CIA. LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 550 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 18 /86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S) . SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE

SUSCITADO(S) : LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - LAPEPE E OUTRAS (14) EMPRESAS

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de agosto de 1986 , às 15x00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 31 de julho de 1986 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 31 dias do mês de julho de 1986

Valdir Barreto
M/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N^o TRT-GP- 550 /8 6

A

VIÚVA SABINO PINHO & CIA. LTDA.
Rua das Águas Verdes, 231
São José- RECIFE
50.020



24/3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: **LABORATÓRIO CLIMAX S/A**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 551 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-18 /86, em que são partes:

SUSCITANTE(S). **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE**

SUSCITADO(S) :**LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - LAFEPE E OUTRAS (14) EMPRESAS**

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia **18 de agosto** de 1986 , às **15:00** horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, **31 de julho** de 1986 . As) **CLÓVIS VALENÇA ALVES** Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos **31** dias do mês de **julho** de 1986

Valeu Bonadus
M/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N^o TRT-GP- 551 /86

AO

LABORATÓRIO CLIMAX S/A

Rua Alvares de Azevedo, 142.

Boa Vista - RECIFE

50.040



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: D. BRANDÃO S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 552 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 18 /86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S) . SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE

SUSCITADO(S) : LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - IAFEPE E OUTRAS (14) EMPRESAS

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de agosto de 1986 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 31 de julho de 1986 . As) CLÓVIS VALENÇA AEVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 31 dias do mês de julho de 1986.

Valéria Brandão
M/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP- 552 /86

A

D. BRANDÃO S/A

Praça Teófilo Pereira Lima, 21

Cavaleiro - MARANHÃO

54,000

26
200

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: DEGUSSA S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 553 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-18 /86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S) . SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE

SUSCITADO(S) : LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - LAPEPE E OUTRAS (14) EMPRESAS

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de agosto de 1986 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 31 de Julho de 1986 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 31 dias do mês de julho de 1986 .

Valdir Baraduzi
M/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP-553 /86

À

DEGUSSA S/A

Av. Abdias de Carvalho, 1111 - Sala 301

Prado - RECIFE

50.751



28

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: LABORATÓRIO SILVA ARAÚJO RUSSEL S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 554 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 18 /86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S) . SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE

SUSCITADO(S) : LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - LAFEPÉ e outras (14) EMPRESAS

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de agosto de 1986 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 31 de julho de 1986 . As) CIÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 31 dias do mês de julho de 1986.

Valéris Bonadío
M/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIARIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP- 554 /8 6

AO

LABORATÓRIO SILVA ARAÚJO RUSSEL S/A
Av. Dantas Barreto n° 1186 - Edif. San Rafael
17º andar * sala 1701
Santo Antônio - RECIFE
50.020



2/3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: LABORATÓRIO ANAKOL LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 555 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 18 /86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S) .SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE

SUSCITADO(S) :LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE BERNAMBUCO S/A E OUTRAS (14) EMPRESAS

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de agosto de 1986 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 31 de julho de 1986 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário General da Presidência. Aos 31 dias do mês de julho de 1986 .

Valein Baracho
M/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP- 555 /8 6

AO

LABORATÓRIO ANAKOL LTDA.
Av. Rosa e Silva, 212
Afliitos - Recife
52.020

29
30

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: LABORATÓRIO ORGANON DO BRASIL LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 556 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 18 /86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S) :SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE

SUSCITADO(S) :LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - LAFEPE E OUTRAS (14) EMPRESAS

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de agosto de 1986 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 31 de julho de 1986 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 31 dias do mês de julho de 1986 .

Valein Bonadio

M/ Secretário Geral da Presidência

31



PODER JUDICIARIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N^o TRT-GP- 556 /86

AO

LABORATÓRIO ORGANON DO BRASIL LTDA.

Av. Rosa e Silva n^o 1796

Aflitos - RECIFE

52.050



38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: **LABORATÓRIO SMTHKLINE-ENILA LTDA.**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 557 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-18 /86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S) .**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE**

SUSCITADO(S) :**LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - LAFEPE E OUTRAS (14) EMPRESAS**

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de agosto de 1986 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 31 de julho de 1986 . As) **CLÓVIS VALENÇA ALVES** Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário General da Presidência. Aos 31 dias do mês de julho de 1986

Valter Baradão
M Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP- 557 /86

AO

LABORATÓRIO SMITHKLINE-ENILA LTDA.
Rua das Fronteiras, 274
Boa Vista - RECIFE
50.070



378

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 558 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 18 /86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S) :SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE

SUSCITADO(S) :LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A E OUTRAS (14) EMPRESAS

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de agosto de 1986 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 31 de julho de 1986 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 31 dias do mês de julho de 1986

Valmir Baradus
M/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-6P- 558 /86

A

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A
Av. Abdias de Carvalho n° 1111 - Sala 305
Prado - RECIFE
50.751

32
9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: A NOVA QUÍMICA LABORATÓRIOS S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 559 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 18 /86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S) :SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE

SUSCITADO(S) :LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - LAFEPE E OUTRAS (14) EMPRESAS

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de agosto de 1986 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 31 de julho de 1986 . As) CLÓVIS VALENCIA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 31 dias do mês de julho de 1986

Valéio Baradão
M Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP- 559 /8 6

A

NONOVA QUÍMICA LABORATÓRIOS S/A
Rua Bela Vista n° 262
Casa Amarela - RECIFE
52.051

33
37

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: RORER DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 560 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-18 /86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S) . SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE

SUSCITADO(S) : LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A E OUTRAS (14) EMPRESAS

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de agosto de 1986 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 31 de Julho de 1986 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 31 dias do mês de Julho de 1986

Valeu Baradão
m/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP- 560 /86

A

RORER DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Rua Esperanto n° 333 - 1º andar
Ilha do Leite - RECIFE
50.070

34
35

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 561 /8 6

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 18 /86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S) :SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE

SUSCITADO(S) :LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - LAPEPE E OUTRAS (14) EMPRESAS

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de agosto de 1986 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 31 de Julho de 1986 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 31 dias do mês de Julho de 1986.

Valdir Baradás
m/Secretário Geral da Presidência

Ciente Magistrado



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP- 561/8 6

A

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

NESTA



5/3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DIS
SÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-18/86, em
QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICA
TO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE
(Suscitante) e LABORATÓRIO FARMACÊUTI
CO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - LAFE
PE E OUTRAS (14) EMPRESAS (Suscitados)

Aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 1986, às 15:00 horas , na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, Dr. CLÓVIS VALENÇA ALVES, e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. José Sebastião de Arcoverde Rabelo, compareceram Dr. João Ramos, advogado do Sindicato Suscitante ; Sr. José Maximo de França, preposto do Laboratório Smithkline-Enila Ltda. A abertos os trabalhos, requereu o advogado do Sindicato Suscitante adiamento da presente audiência sob a alegação de que as partes haviam formalizado um acordo perante a DRT. Com a palavra o Sr. José Maximo de França, preposto da Smith-Kline disse que nada tinha a opor. O Sr. Presidente deferiu o requerimento, adiando a audiência para o próximo dia 01 de setembro de 1986, às 15:00 horas, cientes as partes presentes e a Procuradoria Regional. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Sr Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim , Secretária, que a lavrei. //

Juiz Presidente

Procuradoria Regional

Dr. João Ramos

Sr. José Maximo de França

Secretaria

52
53

FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-18/86, EM QUE SÂO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE (Suscitante) E LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - LAFEPE E OUTRAS (14) EMPRESAS (Suscitados).

Ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e seis, às 15:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, Dr. Clóvis Valença Alves, e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. José Sebastião de Arco Verde Rabelo, compareceu o Dr. João Ramos, advogado do Sindicato Suscitante. Abertos os trabalhos, pela ordem pediu a palavra o advogado do Suscitante que novamente requereu o adiamento da audiência a fim de juntar ao processo o requerimento de desistência do dissídio devidamente assinado pelas partes ou procuração das empresas conferindo poderes ao sindicato da categoria econômica para a referida desistência. O requerimento foi deferido. Designada audiência para o dia 19 de setembro de 1986, às 15:30 horas. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim Secretária que a lavrei. Em tempo. Ausentes os Suscitados.///

Presidente

José Sebastião de Arco Verde Rabelo
Procuradoria Regional

Dr. João Ramos

Valéria Baradão
Secretaria

53
3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO
DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-18/86, EM
QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICA
TO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE
(Suscitante) E LABORATÓRIO FARMACÊUTI
CO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A-LAFEPE
E OUTRAS (14) EMPRESAS (Suscitados)

Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e seis, às 15:30 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, Dr. Clóvis Valença Alves, e a Procuradoria Regional, representada pelo Dr. José Sebastião de Arcoverde Rabêlo, compareceram Dr. Silvio Rangel Moreira, advogado digo, acompanhado, digo, compareceu o Sr. Inácio Ribeiro Pinto, Presidente do Sindicato Suscitante. Abertos os trabalhos, requereu o Presidente do Sindicato Suscitante a juntada aos autos da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre esse Órgão de Classe e o Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Estado de Pernambuco, requerendo a desistência do dissídio. Pelo Sr. Presidente foi deferido o requerimento. Determinou o Sr. Presidente a remessa dos autos à dota Procuradoria Regional do Trabalho, para os fins de direito E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Sr Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim Secretária que a larei.9||||||||||||||||||||||||||||||||||

Presidente

José Sebastião de Arcoverde Rabêlo

Procuradoria Regional

Inácio Ribeiro Pinto

Valéria Baradim

Secretaria

S/

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si, celebaram, de um lado, o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, e de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE RECIFE, na forma abaixo:

1. CONTRATANTES

1.1 Celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE RECIFE, e de outro lado, o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, aqui representados por seus diretores abaixo-assinados, mediante autorização concedida por deliberação das Assembléias Gerais, na conformidade do artigo 612 da CLT.

2. OBJETO

2.1 Esta Convenção Coletiva de Trabalho - Baseada no Art. 611 da CLT, na Lei nº 7.238/84 e no DL - 2284/86 - Tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas e os empregados definidos na cláusula seguinte.

3. BENEFICIÁRIOS

3.1 São beneficiários neste negócio jurídico os empregados que, abrangidos na representação sindical obreira, trabalham para as empresas cuja categoria econômica é representada pelo Sindicato Patronal (10º grupo da CNI, conforme quadro a que se refere o artigo 577 da CLT), excetuando-se aqueles que, embora trabalhando para elas, pertencem a categoria profissional diferenciadas (parágrafo 3º do artigo 511 da CLT), ou nelas exerçam, ainda que como empregados, atividades correspondentes à profissão liberal (Lei 7316, de 28.05.85).

4. AUMENTO SALARIAL

4.1 Os salários vigentes em 1º de março de 1986, devidamente convertidos em cruzados na forma do Art. 1º do DL- 2284/86, serão real justados em 1º de agosto de 1986 (data-base da categoria profissional), mediante aplicação do percentual de 7% (sete por cento), aqui incluídos os aumentos previstos nos artigos 20, § único, e 22, do mencionado DL-2284/86, e 12 da Lei 7.238/84.

4.2 Os salários dos empregados admitidos após a conversão em cruzados havida em 1º de março de 1986, serão atualizados em 1º de agosto de 1986, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, respeitados, porém, os pisos salariais fixados na cláusula 5.1 (cinco ponto um).

.02.
55
55

4.3 Todos os aumentos, adiantamentos ou abonos concedidos pelas empresas a partir de 19 de março de 1986, serão deduzidos do reajuste salarial previsto nos itens 4. 1 e 4.2, ressalvadas, entretanto, as exceções constantes do inciso XII da Instrução Normativa nº 01 do TST.

5. PISO SALARIAL

5.1 Estabelecem as partes, neste ato, um piso salarial para a categoria profissional, no valor equivalente a 1 (um) salário mínimo regional acréscido de mais 20% (vinte por cento) mensal.

6. ABONO À FALTA DE ESTUDANTE

6.1 É facultado ao empregado estudante ausentar-se do serviço para realização de exames escolares programados por estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus ou universitários, 2 (duas) horas antes da sua realização, desde que comunique à empresa, por escrito com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Deverá o empregado comprovar a realização do exame no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

7. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

7.1 As empregadas gestantes não poderão ser demitidas durante o período de 60 (sessenta) dias após o término do seu afastamento compulsório, salvo por justa causa devidamente comprovada ou acordo homologado.

8. ANOTAÇÕES DAS CTPS

8.1 As empresas anotarão nas CTPS as funções de seus empregados de acordo com Classificação Brasileira de Ocupação - CBO, respeitadas, entretanto, as peculiaridades de cada empresa.

9. DISPENSAS POR JUSTA CAUSA OU FALTA GRAVE

9.1 Na hipótese de demissão por justa causa ou falta grave, deverá a empresa cientificar por escrito ao empregado o motivo de sua demissão.

10. INSALUBRIDADE

10.1 O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e aferido por perícia pela Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, assegura ao empregado a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento), e 10% (dez por cento) do salário mínimo, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

10.2 A eliminação da insalubridade, seja pelo fornecimento de aparelhos protetores, aprovados pelo órgão competente do poder executivo, seja pela adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância, exclui

03.
56/3

direito de perceber o adicional que trata a cláusula 10.1.

11. MENSALIDADE DO SINDICATO

- 11.1 As empresas descontarão dos seus empregados associados do Sindicato Obreiro, a importância equivalente a 1% (hum por cento) do salário recebido pelo empregado.
- 11.2 Fica o Sindicato Obreiro, entretanto responsável pelo recolhimento dessas mensalidades junto as empresas, devendo, efetuar a cobrança a partir do dia 10 do mês subsequente ao do recolhimento.

12. FALTA DO REGISTRO DO PONTO

- 12.1 Através de abono do seu chefe imediato, poderá o empregado, até 2(duas)vezes por ano, não sofrer desconto dos seus salários, motivados por atraso no ponto.

13. ATESTADOS MÉDICOS

- 13.1 Caberá à empresa, desde que não mantenha serviço médico próprio ou convênio médico hospitalar, aceitar para efeito de dispensa de seus funcionários os atestados fornecidos pelo serviço médico do Sindicato.

14. CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS

- 14.1 As empresas obrigarão-se a descontar de seus empregados, beneficiados com esta Convenção, a importância de CZ\$ 20,00 (vinte cruzados), em benefício das obras assistenciais do Sindicato, pagamento este, que será efetuado em 2(duas) parcelas, sendo a primeira, descontada no mês de setembro, no valor de CZ\$ 10,00 (dez cruzados), e a segunda e última parcela, descontada no mês de outubro também no valor de CZ\$ 10,00 (dez cruzados), ressalvado entretanto aos não associados, se operem, por escrito, no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados do depósito deste instrumento na DRT/PE.

15. MULTA

- 15.1 A inobservância do ajustado, nas obrigações de fazer, acarretará multa de 50% (cinquenta por cento) do valor de referência regional para o empregador, reduzida à metade se a violação partir do empregado.

16. PROCESSO CONCILIATÓRIO

- 16.1 Quaisquer dúvidas, controvérsias, ou litígios, que resultem da interpretação ou aplicação desta Convenção serão conciliados ou dirimidos pelos órgãos judiciais trabalhistas.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA

04.
S/AB

17. 1 A presente Convenção, vigorará de 01.08.86 até 31 de julho de 1987, e somente produzirá efeitos jurídicos 03(três) dias após o seu depósito na DRT/PE.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Esta Convenção, datilografada em 04(quatro) laudas, esta sendo lavrada numa só via, extraindo-se-lhe tantas quantas forem necessárias para arquivo dos conve - nentes e uma das quais será depositada da Delegacia Regional do Trabalho em Per nambuco, para fins de registro, como ordena o parágrafo único do artigo 613 da CLT.

E por estarem assim justos e combinados, assinam os contratantes esta Convenção Coletiva para que produza os efeitos legais.

Recife, 18 de agosto de 1986.


INÁCIO RIBEIRO PINTO
Presidente do Sind. da Categoria
Profissional


FRANCISCO PEREIRA BATISTA DA MOTA
Presidente do Sindicato da Categoria
Econômica


JOÃO RAMOS
Advogado do Sind. da Categoria
Profissional


SYLVIO AUGUSTO C. DE RANGEL MOREIRA
Advogado do Sind. da Categoria Econômica

760 86

0145

49 50 10

80 Agosto 86

A. C. m.

80 Agosto 86



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

58

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6ª Região
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-
gional do Trabalho

Recife, 22 de 09 de 1986

EJ

Entregue, neste dia, o presente processo ao
Procurador Everaldo Gaspar
Recife, 22 de 09 de 1986

EJ

O autorizo firmar comunicado
oficial de trabalho com o sigla
para representar a categoria econo-
mica (doc. de fls. 54).

Assinar pelo Administrador, nos
termos do regulamento da fls.
53.

Everaldo Gaspar

Everaldo Gaspar Lopes de Andrade
Procurador da Justiça do Trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

5a

Brasília, 22 de outubro de 1986
Procurador Regional da Fazenda Pública - RJ - 2036
Neste dia encaminha-se ao Senado do Procurador do
EVIDENCIAMENTO, DR. JOSÉ ANDRADE,
remete o Ofício nº 1000 do Departamento do Trabalho.

Enc. 22 de 09 de 1986

OPF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria, faço
os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 22, 9, 86

PT Diretor Geral da Secretaria

À distribuição

Recife, 29, 9, 86

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz

JUIZ JOSÉ GONDIM FILHO

Revisor o Sr. Juiz

JUIZA IRENE QUEIROZ

Recife, 29, 9, 86

Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife, 03, 10, 1986

Revisor

Visto, à Secretaria.

Recife, 04, 11, 86

Dra. de Paula Queiroz
Revisor

Em pauta.

Recife, / /

Presidente

61
OF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - DC-18/86

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Gondim Filho....., com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Gondim Filho (Relator), Irene Queiroz (Revisora), Duarte Neto, Francisco Fausto, Edgar Lacerda, Milton Lyra, Francisco Sozano, Gilvan de Sá Barreto, Henrique Mesquita, Clodomir Tavares, Paulo Britto, Jozelil Barros, Valmir Lima e Hélio Coutinho Filho, resolviu o Tribunal, Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar a desistência do Dissídio Coletivo.

Custas sobre 10 valores de referência pelos suscitados.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 20... de 11.. de 986.

Ana Ranea
Secretário do Tribunal - Pleno

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS
AO SR JUIZ Relator

RE IFr. 21 DE 11 DE 1986
AB

Secretário do Tribunal
TRT - 6a. Região

Devolvidos nesta data, o relatório
devidamente datilografado e assinado
Ribeiro, 26/11/86

Paula Almeida
Gab. Juiz José G. Moreira Viana - Pano



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 6ª REGIÃO

69
ONR

R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re. 03 DEZ 1986

Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos *[Signature]*.

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a es-
tes autos, do acórdão que se
segue.

Re. 03 DEZ 1986

Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos *[Signature]*.

63
M

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Proc. n. TRT DC 18/86

Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Recife

Suscitado: Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco S/A - Lafepe e Outras (14) Empresas

A C Ó R D Ã O - E M E N TA:

Dissídio coletivo: homologa-se a desistência requerida em face da celebração de Convenção Coletiva de Trabalho.

Vistos, etc ...

Dissídio coletivo de natureza econômica instaurado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE contra o LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE PERNAMBUCO S/A - LAFEPE E OUTROS (14) EMPRESAS, objetivando reajuste salarial na base de 100% e mais 10% de produtividade e ratificação das 20 cláusulas do dissídio anterior.

Na audiência de instrução foi requerida pelo Sindicato suscitante a desistência do presente dissídio, sendo anexada aos autos a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre esse Órgão de Classe e o Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Estado de Pernambuco, fls. 54 a 57.

A douta Procuradoria Regional opinou pela homologação da desistência nos termos do requerimento de fls. 53.



64
CM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

Proc. n. TRT DC 18/86

2

Acórdão — Continuação —

V O T O:

Em face do requerimento do sindicato suscitante de fls. 53 e da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre os órgãos representativos das categorias profissional e econômica, defere-se o pedido de desistência da ação.

Custas arbitradas sobre dez salários de referência.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar a desistência do Dissídio Coletivo. Custas sobre 10 valores de referência pelos suscitados.

Recife, 20 de novembro de 1986.

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz no exercício da Presidência e
Juiz Relator

Everaldo Gaspar Lopes de Andrade
Procurador Regional



6/3
ON

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

C E R T I D A O

Certifico que pelo Of.TRT.SPA.nº
10/86, as conclusões e a ementa
do acórdão foram remetidas à Imprensa
Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 05 DEZ 1986

Amilcar
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos *Juliet*.

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
PROC. TRT. Nº DC-18/86

Certifico que as conclusões e a ementa
do acórdão foram publicadas no Diário da
Justiça do dia 19 DEZ 1986

Recife, 19 DEZ 1986

Amilcar
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos *Juliet*.

CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 19 de 01 de 1987

Vendime

Chefe da Seção de Processos

q

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS
À SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 19 DE 01 DE 1987

Vendime

Diretora do Serviço de Processos

Recebido(a) do(a) S.P.Q.
nesta data.

Recife, 20/01/87

Sabio
Sexta-feira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

66
67

CONCLUSÃO

Nesta data, fize os autos conclusos ao

Sr Juiz PRESIDENTE

Recife, 21 de janeiro de 1987

[Signature]
Diretor da Secretaria Judiciária

Intime-se o Suscitado para efetuar
o pagamento das custas processuais, calcula
das sobre 10(dez) valores de referência con
forme Acórdão de fls. 63/64.

Recife, 30 de janeiro de 1987.

[Signature]
Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do T.R.T 6a. Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A-LAFEPE

Av. Dois Irmãos, 1117

Dois Irmãos - Recife - 52071

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE DESPACHO

Fica V. Sa., pela presente, notificado(a) do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, nos autos do processo nº TRT- DC - 18 / 86 , entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE, suscitante e LAB. FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - LAFEPE E OUTRAS (14) EMPRESAS, suscitados,

"Intime-se o Suscitado para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 10 (dez) valores de referência conforme Acôrdo de fls. 63/64. Recife, 30 de janeiro de 1987
as) Clóvis Valenga Alves - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

O cálculo das custas importa em Cr\$ 143,92 (cento e quarenta e três cruzados e noventa e dois centavos).

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e séis.

Eu, Edileusa Barbosa de Sousa,

datilografei a presente, que vai assinada pelo Senhor Diretor da Secretaria Judiciária.

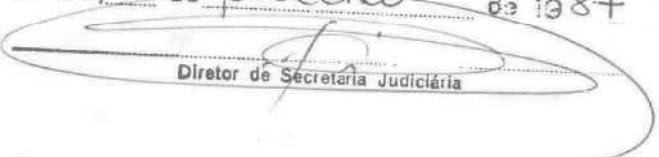
Maria Luisa Duarte de Mello
p/ Diretor da Secretaria Judiciária do TRT-6a. Região.

an-54187

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos
da petição protocolada sob o
nº 1276/87

Pecito, 13 de fevereiro de 1987


Dir. de Secretaria Judiciária

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional
do Trabalho da Sexta Região

JUSIQUA DO TRABALHO
TRT-PE/SE

12 REU 1315 001276

PROLHA
COLUNA GERAL

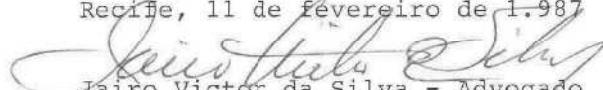
Nos autos,
Recife, 13.02.87


Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TRT 6a. Região

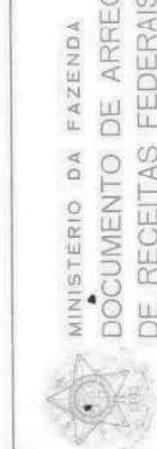
LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE
PERNAMBUCO S.A.-LAFEPE, por seu advogado, infra-assinado, 'vem perante V. Excia., nos autos do Dissídio Coletivo suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE, processo tombado sob número..... TRT-DC-18/86, requerer a juntada das inclusas guias, comprobatórias do recolhimento das custas judiciais, acudindo a determinação dessa MM. Presidência.

P. deferimento

Recife, 11 de fevereiro de 1.987


Jairo Victor da Silva - Advogado

OAB-Pe.2.470



MINISTÉRIO DA FAZENDA

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CEF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CSC

02 RESERVADO

4

5

10,877,926 / 0001-13

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

69
out
20
55

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 10 de fevereiro de 1987

Maria Quirte de Melo

Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 20 de fevereiro de 1987

Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TRT 6a. Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

Recife, 20 de fevereiro de 1987

Vice-diretor da Secretaria Judiciária